



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079

De, 10 de novembro de 2023

“Altera a redação do §4º do art. 3º, da Lei complementar nº 030, de 13 de junho de 2022, acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º do mesmo artigo, e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º do art. 3º, da Lei complementar nº 30, de 13 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º:

“Art. 3º

§1º

§2º

§3º

§4º Cumprido o encargo estabelecido no inciso I do art. 3º, que consiste na efetiva instalação do empreendimento com início das atividades, que será comprovada por meio da obtenção do Alvará de localização e funcionamento, a beneficiária/donatária poderá doar, locar, alienar, ceder ou transferir a terceiro o imóvel rural recebido na presente doação, desde que o adquirente, donatário ou locatário mantenha-se no exercício da atividade de armazém geral e/ou atividades correlatas, mantendo o número de empregos e receita econômica, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação da presente Lei Complementar.”

§5º

“§6º A beneficiária/donatária poderá requerer abertura de novas empresas no imóvel doado, mediante solicitação de inscrições municipais, licenças e alvarás de funcionamento, desde que respeitadas as normas contábeis e fiscais, nos termos da legislação municipal em vigor.

§7º A beneficiária, no exercício de seu direito à liberdade de atuação econômica e com o intuito de promover o desenvolvimento de suas atividades, poderá estruturar operações societárias que envolvam estratégias de negócios, tais como fusões, aquisições, incorporações, holding company, joint venture, spin-off, bem como participar de outras sociedades com a finalidade de obter benefícios fiscais e fomentar o crescimento de sua atividade.

§8º Fica estabelecido que todas as operações societárias mencionadas no parágrafo anterior deverão observar estritamente as normas legais e regulamentações vigentes.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de novembro de 2023.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079
De, 10 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei Complementar que *"Altera a redação do §4º do art. 3º, da Lei complementar nº 030, de 13 de junho de 2022, acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º do mesmo artigo, e dá outras providências"*.
2. A presente proposta de alteração da redação da Lei Complementar nº 030, de 2023 visa autorizar a beneficiária a transferir o empreendimento (CNPJ nº 27.134.263/0001-40) para nova pessoa jurídica filial de São Miguel do Araguaia (CNPJ nº 27.134.263/0003-01), sendo mantido os sócios proprietários Rubens Sobrinho Rodrigues Prudente e Agnaldo Souza Resende que atualmente são únicos sócios proprietários da Ouro Branco Agronegócios.
3. A título de informação sobre tal propositura, vale ressaltar que a referida empresa hoje está edificada no local a ela destinado pela Municipalidade na forma compromissada pela mesma quando da doação, cuja atividade empresarial está a pleno vapor, gerando impostos e empregos, sendo uma unidade industrial que veio contribuir para o desenvolvimento econômico e social do nosso Município.
4. Entendo, Senhor Presidente e Ilustres Edis, que a presente alteração legislativa proposta não representa nenhum risco de dano ao erário, nem desvio de finalidade da legislação, vez que serão mantidas as obrigações de manutenção das atividades empresariais fomentando a economia local e gerando divisas para a municipalidade.
5. Para tanto, é necessária a transferência do imóvel rural doado por esta Municipalidade à Ouro Branco Agronegócios para esta nova sociedade empresária a ser constituída, visando a posterior integralização do capital social do valor das instalações ali já edificadas e custeadas por ambos os sócios.
6. Por fim, registre-se que a alteração da cláusula de inalienabilidade não encontra impedimento de ordem legal e está em consonância com a legislação pátria e a consolidada jurisprudência do STF, que no julgamento da ADI 927 estabeleceu que a vedação de alienação do bem pelo donatário, constante do §1º do art. 17 da Lei das Licitações 8.666, de 1993 não se aplica aos estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
7. Essas são, Senhor Presidente e demais pares, as razões que fundamentam a presente proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 337 de, 10 de novembro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 079/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei Complementar nº 079, de 10 de novembro de 2023, que *“Altera a redação do §4º do art. 3º, da Lei complementar nº 030, de 13 de junho de 2022, acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º do mesmo artigo, e dá outras providências”*.

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, solicitação da empresa Ouro Branco Agronegócios Ltda.

Nos termos do art. 28 da Lei Orgânica, solicito que tal Projeto seja apreciado em regime de urgência e, para tanto, convoco a Egrégia Câmara Municipal, pelos seus Pares, a se reunirem em caráter extraordinário, nos termos do art. 28 da Lei Maior Municipal.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO